



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF.CMU.071/2021

Ubá, 05 de abril de 2021

EXMO. SR. EDSON DE OLIVEIRA NUNES

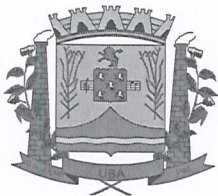
Presidente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Rio de Janeiro/RJ

A Câmara Municipal de Ubá, na pessoa de seu Presidente, José Roberto Reis Filgueiras, vale-se do presente ofício para requerer à Vossa Senhoria que solicite ao setor competente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para emitir parecer de constitucionalidade sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, que *“Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Ubá/MG e dá outras providências.*

Tal fato se justifica principalmente por requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), que quando da análise do P.L nº028/2021, deparou-se com a redação do artigo 3º, que dispõe sobre as ações de execução do projeto. Surgiu um questionamento: teria o legislativo municipal competência para definir novas atribuições aos profissionais que integram o quadro da Estratégia de Saúde da Família?

Na expectativa de sermos atendidos quanto ao solicitado, colocamo-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias, renovando nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

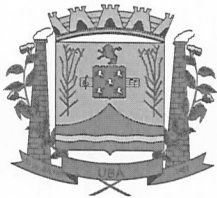


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 05 de abril de 2021

EXMO. SR. JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

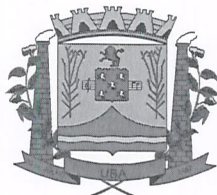
Ubá/MG

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ubá (CLJR), reunida em sua sede na presente data, requer à presidência desta Casa que seja encaminhado um Ofício ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para emissão pelo setor competente de parecer de análise de constitucionalidade sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, que “*Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Ubá/MG e dá outras providências.*”

Tal fato se justifica, principalmente, pela redação do artigo 3º, que dispõe sobre as ações de execução do projeto. Teria o legislativo municipal competência para definir novas atribuições aos profissionais que integram o quadro da Estratégia de Saúde da Família?

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, agradecemos a atenção.

Com os melhores cumprimentos,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDEIR PACHECO DA COSTA

VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PRESIDENTE DA CLJR